Gado - bovino abatido, por cabeça	Cr$ 2.000
Transporte	
do matadouro ao Açougue	Cr$ 2.000
Suino - porco abatido, por cabeça	Cr$ 2.000
Transporte	
do matadouro ao açougue	Cr$ 2.000

Artigo 2º) - Verificando atraso do pagamento da taxa prevista nesta Lei, e não sendo paga, terão o prazo de 8 (oito) dias para realizar o referido pagamento. Esgotado êsse prazo os devedores ficarão impedidos de se utilizarem o matadouro.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura, e afixada por edital
no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 676, de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal

Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Tabela para cobrança da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas, já modificada pela Lei Municipal Nº 627 de 28 de dezembro de 1965, fica fixada da seguinte forma:

Aferição de Pesos e Medidas	cr$ 1.500
Pelo instrumento excedente	cr$ 1.200

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura e afixada por edital
no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Lei Nº 677, de 19 de Dezembro de 1966

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de